



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 2287/2023 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 20 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal
Brasília/DF

Assunto: Minuta de Projeto de Lei ([108639096](#)).

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei ([108639096](#)), que dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

2. Em observância ao disposto nos incisos constantes do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos N.º 38/2023 - SEPLAD/GAB ([108639437](#));

II - Nota Jurídica N.º 134/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP ([108611866](#)); e

IV - Memorando Nº 14/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP ([108537262](#)).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que consta dos autos a Planilha de Estimativa de Impacto Financeiro - Reajuste 18% ([108537175](#)). Ademais, a Secretaria Executiva de Finanças teceu considerações acerca dos aspectos orçamentário da proposta, nos termos do Memorando Nº 68/2023 - SEPLAD/SEFIN ([108678896](#)), com o qual corroboro e destaco:

Em sede normativa, corrobora-se com os pronunciamentos das áreas técnicas desta Executiva de Finanças quanto à previsibilidade dos recursos decorrentes desse pleito, os quais apresentam-se revestidos de disponibilidade orçamentária e financeira, observados os regramentos fiscais e os limites prudenciais, consentâneos nos termos expostos com os instrumentos de planejamento governamental - Plano Plurianual e de orçamento público - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e Lei Orçamentária Anual em vigor, por força do art. 169 da Constituição Federal; dos arts. 15, 16 e 17, da Lei de

Responsabilidade Fiscal, *vis a vis* com os preceitos infralegais aplicáveis à matéria.

Com efeito, salienta-se que, no que tange à prerrogativa do Ordenador de Despesa, por força do Decreto nº 44.162, de 2023, considerando o alcance da aludida proposta, em diversas Unidades Orçamentárias dos órgãos que compõem o Orçamento Fiscal e Seguridade Social, no âmbito do Poder Executivo distrital, não há como sinalizar um Ordenador de Despesa *sui generis*, no viés de suprir o mandamento do art. 2º, IV, do [Decreto nº 44.162, de 2023](#), vez que o Ordenador de Despesa é autoridade administrativa de cada órgão, detentora de competência individualizada.

4. Por conseguinte, a Subsecretaria do Tesouro, por meio da Nota Técnica N.º 24/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES ([108677603](#)), registrou que "do ponto de vista financeiro, não há óbice ao prosseguimento do pleito".
5. Outrossim, evidencio a Ata da 18ª Reunião do Comitê Interno de Gestão de Pessoas ([108583632](#)), a qual destacou que a necessidade de que a alteração da LDO, objeto do processo nº 04033-00007948/2023-82, seja prévia ou concomitante à publicação da presente proposição.
6. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem ([108642684](#)) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.
7. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei ([108639096](#)), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 22/03/2023, às 10:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **108643732** código CRC= **947E1E2D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900
- DF

3313-8106

Sítio: - <https://www.seplad.df.gov.br/>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Finanças

Memorando Nº 68/2023 - SEPLAD/SEFIN

Brasília-DF, 21 de março de 2023.

PARA: Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL/GAB/SEPLAD.

Referência: **Memorando Nº 1610/2023 - SEPLAD/SEGEA [108569974](#)**

Assunto: Minuta de projeto de lei dispondo sobre concessão de reajuste linear

Senhora Chefe,

1. Tratam os autos de minuta de projeto de lei que tem por escopo a concessão de reajuste linear no percentual de 18% (dezoito por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas civis da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

2. De início, traz-se as seguintes considerações, esposadas nas Notas Técnicas das especializadas desta Executiva, as quais acolho e destaco:

Nota Técnica N.º 3/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO ([108647524](#))

[...]

Das Conclusões e Recomendações:

[...]

8.1. Por se tratar de acréscimo de despesa e de caráter continuado, a proposta deve estar de acordo com os artigos 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.2. No que se refere ao impacto orçamentário e financeiro, verificou-se as estimativas de impacto contidas nos seguintes documentos: Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (108536714) e Planilha de Estimativa de Impacto Financeiro - Reajuste 18% (108537175).

8.3. Referente à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, informa-se que tramita no processo SEI 04033-00007948/2023-82 minuta de projeto de lei para a compatibilização da presente demanda com o conteúdo do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023. (grifo nosso)

8.4. Concernente às metas fiscais previstas no Anexo II da LDO 2023, o atendimento da demanda **só não trará repercussão** se os recursos para sua cobertura já estiverem contidos nos montantes previstos para o grupo de despesa de pessoal na meta fiscal ou provirem de remanejamentos de outros grupos de despesas a título de compensação, como exige a LRF.

8.5. Há que se considerar, ainda, que os aumentos de gastos com pessoal repercutem nas receitas de Imposto de Renda e na de Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social, cujos impactos não foram considerados no cenário orçamentário, mas que certamente irão melhorar os números da receita arrecadada.

8.6. Quanto ao limite de despesas com pessoal, o Poder Executivo do Distrito Federal atingiu o percentual de 44,17%, conforme o último Relatório de Gestão Fiscal Publicado, superando o limite de alerta estabelecido na LRF.

8.7. Em relação à Poupança Corrente, informa-se que, conforme apuração do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Distrito Federal extrapolou o limite de 95% (noventa e cinco por cento) entre as despesas e receitas correntes apuradas do 1º ao 6º bimestres de 2022 (valores acumulados nos últimos 12 meses).

Diante de todo o exposto, ressalta-se que qualquer aumento de despesa obrigatória de caráter continuado deve ser analisado com cautela, considerando o limite de gastos com pessoal, metas fiscais e índice de poupança corrente. (grifo nosso)

Nesse sentido, o entendimento deste Órgão Central de Orçamento é de que há espaço fiscal para a concessão dos reajustes no orçamento do exercício vigente. Porém, quanto aos exercícios vindouros, há que se avaliar com bastante prudência os incrementos de gastos, a fim de que não seja comprometida a situação fiscal do Distrito Federal. (grifo nosso)

[...]

Nota Técnica N.º 24/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES (108677603)

[...]

Quanto à compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo:

2.1 O último Índice de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF publicado foi de **44,17 %** sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, alcançando o limite de alerta estabelecido pela LRF, que no caso do Distrito Federal é de 44,10%, conforme Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o 3º quadrimestre de 2022, publicado na Edição Extra do DODF nº 13-A, de 30/01/2023, pág. 1.

2.2 Salienta-se que o limite de alerta, de acordo com a LRF, não implica em medidas restritivas às finanças públicas, mas implica em alerta pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2.3 Segundo o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao sexto bimestre de 2022, publicado na Edição DODF nº 21, de 30/01/2023, pág. 12, a última RCL totalizou R\$ 29,3 bilhões.

2.4 Em pese os dados informados acima, para os próximos quadrimestres, a previsão é que este percentual caia significativamente. Os estudos realizados por esta Subsecretaria apresentam a seguinte estimativa: 1º quadrimestre 2023 - 38,73%; 2º quadrimestre 2023 - 34,30% e 3º quadrimestre 2023 -30,54%. Essa previsão não contempla eventuais aumentos nas despesas de pessoal que porventura venha ocorrer em 2023. (grifo nosso)

2.5 Essa projeção de queda nos valores de gastos com pessoal decorre, principalmente, do aumento previsto dos recursos repassados ao Fundo Constitucional do DF, que aumentou a previsão da receita, se comparada ao ano de 2022, em aproximadamente 6,8 bilhões¹.

2.6 Entretanto, apesar da estimativa destacada acima apresentar um quadro favorável às contas público do Governo do Distrito Federal, é importante enfatizar que não foram considerados nos cálculos aumentos de despesas de pessoal decorrentes de reajustes salariais ou nomeações que porventura venham ocorrer no exercício de 2023. (grifo nosso)

2.7 Convém destacar que do valor estimado de 667,8 milhões, 516,2 milhões são referentes às áreas da Saúde e da Educação. Assim, pode-se considerar que haverá impacto no limite de gasto de pessoal o valor de 161,6 milhões, (0,55%), dado que saúde e educação serão custeados com recursos do FCDF.

Quanto à disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito

[...]

Salienta-se que a disponibilidade de caixa encerrou o ano de forma negativa em decorrência, principalmente, da queda de arrecadação decorrente da frustração de receita provocada pela [LEI COMPLEMENTAR Nº 192, 11 DE MARÇO DE 2022](#). (grifo nosso)

Entretanto, esse valor negativo está sendo revertido em decorrência dos cancelamentos de Restos a pagar que ocorrerão até o dia 31/03/2023, nos termos do [DECRETO Nº 32.598, DE 15 DE DEZEMBRO 2010](#).

Além disso, haverá aumento dos recursos repassados ao Fundo Constitucional do DF, na ordem de 6,8 bilhões¹, o que implicará em aumento na disponibilidade financeira para o ano de 2023.

CONCLUSÃO

[...]

Do exposto, ratifica-se as considerações apontadas pela SUOP, e sugere que a análise dessas informações seja realizada em conjunto com a informações constantes dos itens 2.1 a 2.7 desta Nota Técnica. (grifo nosso)

Posto isso, esta Subsecretaria entende, s.m.j., que do ponto de vista financeiro, não há óbice ao prosseguimento do pleito. (grifo nosso)

[...]

3. A saber, em sede de competências, na qualidade de órgão central de planejamento governamental, de orçamento público, de administração financeira e de contabilidade, no âmbito do Distrito Federal, albergadas pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, pelo Decreto nº 43.910, de 3 de novembro de 2022 e pelo Decreto nº 43.911, de 3 de novembro de 2022, destaca-se, dentre outras, "o regramento quanto às diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, bem como orientação, acompanhamento e avaliação de sua implementação; coordenação do acompanhamento dos dados gerenciais, mediante a elaboração de relatórios de acompanhamento e projeções de receita e de despesa orçamentárias e propositura de contingenciamento de despesas previstas na Lei Orçamentária".

4. Em sede de adequação orçamentária e financeira, os dispositivos legais que permeiam a criação das despesas obrigatórias continuadas, as quais estão condicionadas a métrica de cálculo do reajuste linear em pauta, para esse exercício e os dois subsequentes, na monta de **R\$ 677.805.488,92** (seiscentos e setenta e sete milhões, oitocentos e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), **exercício 2023**; de **R\$ 2.634.034.148,26** (dois bilhões, seiscentos e trinta e quatro milhões, trinta e quatro mil cento e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), **exercício 2024** e **R\$ 4.669.739.845,63** (quatro bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, setecentos e trinta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), **exercício 2025**, trazida pelo órgão central de gestão de pessoas, encontram-se em consonância com o Plano Plurianual 2020-2023; com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e com a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023, nas condições demonstradas nesses autos.

5. Em sede normativa, corrobora-se com os pronunciamentos das áreas técnicas desta Executiva de Finanças quanto à previsibilidade dos recursos decorrentes desse pleito, os quais apresentam-se revestidos de disponibilidade orçamentária e financeira, observados os regramentos fiscais e os limites prudenciais, consentâneos nos termos expostos com os instrumentos de planejamento governamental - Plano Plurianual e de orçamento público - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e Lei Orçamentária Anual em vigor, por força do art. 169 da Constituição Federal; dos arts. 15, 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, *vis a vis* com os preceitos infralegais aplicáveis à matéria.

6. Com efeito, salienta-se que, no que tange à prerrogativa do Ordenador de Despesa, por força do Decreto nº 44.162, de 2023, considerando o alcance da aludida proposta, em diversas Unidades Orçamentárias dos órgãos que compõem o Orçamento Fiscal e Seguridade Social, no âmbito do Poder Executivo distrital, não há como sinalizar um Ordenador de Despesa *sui generis*, no viés de suprir o

mandamento do art. 2º, IV, do [Decreto nº 44.162, de 2023](#), vez que o Ordenador de Despesa é autoridade administrativa de cada órgão, detentora de competência individualizada.

7. Com estas considerações, restituo os autos a essa Assessoria para análise e manifestação, com o fito de subsidiar as deliberações do Comitê Interno de Gestão de Pessoas, à luz da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#).

Atenciosamente,

ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA
Secretário Executivo de Finanças Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Secretário(a) Executivo(a) de Finanças substituto(a)**, em 21/03/2023, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **108678896** código CRC= **22039443**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151

04033-00007841/2023-34

Doc. SEI/GDF 108678896

Criado por [andre.oliveira](#), versão 8 por [andre.oliveira](#) em 21/03/2023 12:15:53.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Orçamento Público
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários

Nota Técnica N.º 3/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO

Brasília-DF, 20 de março de 2023.

Interessado: Governo do Distrito Federal**Assunto:** Reajuste linear de 18% nos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas civis da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Manifestação da Subsecretaria de Orçamento Público

1. DO OBJETO

O presente processo tem por escopo a minuta de projeto de lei e minuta de exposição de motivos (108536714), dispondo sobre a concessão de reajuste linear de 18% (dezoito por cento), dividido em três parcelas iguais de 6% (seis por cento), sendo a primeira parcela em 1º de julho de 2023, a segunda em julho de 2024 e a terceira em julho de 2025, nos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas civis da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, conforme comando governamental.

2. DAS CONSIDERAÇÕES NORMATIVAS

A Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - dedica capítulo exclusivo à Despesa Pública. No âmbito da solicitação objeto do presente Processo SEI, destacam-se os artigos 16, 17 e 21, dos quais se transcrevem os fragmentos abaixo:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

(...)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

Já o Decreto nº 40.467/2020 estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências. Do seu texto, realçam-se os seguintes excertos:

Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social do Poder Executivo do Distrito Federal, inclusive as empresas estatais dependentes, devem observar o disposto neste Decreto na proposição de medidas ou atos relacionados às despesas de pessoal, de encargos sociais e de benefícios ao servidor ou empregado público referentes a:

(...)

IV - criação de cargos comissionados ou funções de confiança, bem como o aumento da remuneração desses;

(...)

XI - quaisquer outras demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal, encargos sociais ou benefícios.

(...)

Art. 3º As demandas para as despesas de que trata o art. 1º deste Decreto serão objeto de instrução processual na qual, além do impacto orçamentário-financeiro da demanda, devem necessariamente constar:

(...)

§1º Caberá ao Ordenador de Despesas:

I - solicitar a inclusão de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente no Anexo de Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo, quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos I a V do art. (...)

III - atestar a existência de dotação específica e suficiente para a implantação do aumento, quando decorrentes das demandas abrangidas nos incisos VII ao XI do art. 1º.

§2º Caberá ao órgão central de orçamento, em conjunto com o órgão central de gestão de pessoas, avaliar a possibilidade de se promover os ajustes necessários nas leis orçamentárias para atender as demandas dos órgãos, de acordo com as dotações constantes dos programas de trabalho destinados à nomeações e revisão da remuneração.

§3º A inclusão de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício não gera direito a implementação da demanda, ficando essa implementação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e aos limites de pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez, a Constituição Federal disciplina em seu art. 169, § 1º, os aumentos de remuneração e admissões conforme reproduzido a seguir:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

3. DAS CONSIDERAÇÕES QUANTO AO PLEITO

Tratam os autos de minuta de projeto de lei e minuta de exposição de motivos (108536714), dispondo sobre a concessão de reajuste linear de 18% (dezoito por cento), dividido em três parcelas iguais de 6% (seis por cento), sendo a primeira parcela em 1º de julho de 2023, a segunda em julho de 2024 e a terceira em julho de 2025, nos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas civis da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, conforme comando governamental.

Nesse sentido, a Minuta de Exposição de Motivos contida na Proposta - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (108536714), da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, informa a seguinte estimativa de impacto orçamentário financeiro:

Cumprir registrar, por oportuno, que o impacto orçamentário-financeiro da presente medida corresponde a **R\$ 677.805.488,92** (seiscentos e setenta e sete milhões, oitocentos e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos) no **exercício de 2023**, **R\$ 2.634.034.148,26** (dois bilhões, seiscentos e trinta e quatro milhões, trinta e quatro mil cento e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) **em 2024** e **R\$ 4.669.739.845,63** (quatro bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) **em 2025**, conforme Planilha de Estimativa de Impacto Financeiro - Reajuste 18% (108537175). (grifo nosso)

Assim, vieram os autos à Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, por meio do Despacho - SEPLAD/SEFIN ([108582884](#)), para análise e manifestação.

3.1. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (Art. 2º, § único e caput do Art. 3º do Decreto nº 40.467, de 20/02/2020).

Verifica-se nos autos a estimativa de impacto orçamentário-financeiro tanto no documento da Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (108536714) quanto na Planilha de Estimativa de Impacto Financeiro - Reajuste 18% (108537175), com os seguintes valores por exercício financeiro:

2023 (a partir de 01/07/2023)	2024	2025
R\$ 677.805.488,92	R\$ 2.634.034.148,26	R\$ 4.669.739.845,63

Portanto, resta atendida a exigência legal de apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, com a respectiva memória de cálculo.

3.2. Compatibilidade do pleito com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Atos que acarretem aumentos de despesas de pessoal, a qualquer título, devem ainda atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal, com destaque para os seguintes dispositivos na LDO 2023:

Art. 45. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes devem observar o limite orçamentário e a quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

Na demanda em análise, tramita no processo SEI 04033-00007948/2023-82 minuta de projeto de lei para a compatibilização da presente demanda com o conteúdo do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

3.3. Declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (Art. 16, II, LRF).

Não se verificou nos autos a declaração para os valores em questão. Entretanto, ressalva-se que os valores consignados para a Ação 9099 - REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES somam a monta de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) conforme contido na Lei Orçamentária Anual - Lei 7.212 de 30 de dezembro de 2022.

Ademais, como poderá ser observado no item "4. Das Considerações Orçamentárias", da presente Nota Técnica, houve um incremento total nas dotações destinadas a despesas com pessoal da ordem de R\$ 1,987 bilhão para o presente exercício, se comparado ao valor executado em 2022. O referido

montante se encontra distribuído entre as diversas Unidades Orçamentárias que compõem as esferas fiscal e de seguridade social.

3.4. **Demonstração da origem dos recursos para o custeio da demanda e comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado fiscal e comprovação de que os efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (Art. 17 da LRF)**

Informa-se que a meta de resultado primário prevista para o exercício de 2023 é deficitária, conforme se verifica no Anexo II da Lei 7.171/2023 (LDO 2023):



ANEXO II
DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ r

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	33.890.442	32.734.900	9,34%	115,71%	34.924.625	32.811.810	9,15%	114,21%	35.569.519	32.583.550	8,87%	114,21%
Receitas Primárias (I)	29.545.034	28.537.655	8,15%	100,88%	28.794.497	28.648.630	8,03%	100,22%	31.715.565	29.053.126	7,91%	100,22%
Receitas Primárias Correntes	29.395.731	28.393.442	8,10%	100,37%	30.494.720	28.649.898	7,99%	99,72%	31.557.033	28.907.903	7,87%	99,72%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria ¹	18.979.424	18.332.294	5,23%	64,80%	19.884.880	18.681.915	5,21%	65,02%	20.723.849	18.984.136	5,17%	65,02%
Contribuições	2.577.866	2.489.970	0,71%	8,80%	2.488.522	2.337.975	0,65%	8,14%	2.439.154	2.234.393	0,61%	8,14%
Transferências Correntes	5.848.273	5.648.868	1,61%	19,97%	6.096.766	5.727.934	1,60%	19,94%	6.330.436	5.799.012	1,58%	19,94%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.990.167	1.922.310	0,55%	6,80%	2.024.552	1.902.074	0,53%	6,62%	2.063.594	1.890.361	0,51%	6,62%
Receitas Primárias de Capital	149.303	144.212	0,04%	0,51%	153.910	144.599	0,04%	0,50%	158.531	145.223	0,04%	0,50%
Despesa Total	33.890.442	32.734.900	9,34%	115,71%	34.924.625	32.811.810	9,15%	114,21%	35.569.519	32.583.550	8,87%	114,21%
Despesas Primárias (II)	29.623.929	28.613.859	8,17%	101,15%	30.504.904	28.659.466	7,99%	99,75%	31.282.060	28.656.012	7,80%	99,75%
Despesas Primárias Correntes	26.045.402	25.157.348	7,18%	88,93%	26.999.421	25.366.052	7,07%	88,29%	27.628.127	25.308.817	6,89%	88,29%
Pessoal e Encargos Sociais ²	14.283.291	13.796.282	3,94%	48,77%	14.691.828	13.803.025	3,85%	48,04%	15.062.162	13.797.733	3,76%	48,04%
Outras Despesas Correntes	11.762.111	11.361.065	3,24%	40,16%	12.307.593	11.563.027	3,22%	40,25%	12.565.964	11.511.084	3,13%	40,25%
Despesas Primárias de Capital	1.208.580	1.167.372	0,33%	4,13%	1.242.412	1.167.251	0,33%	4,06%	1.274.082	1.167.126	0,32%	4,06%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias ³	2.369.946	2.289.139	0,65%	8,09%	2.263.071	2.126.163	0,59%	7,40%	2.379.851	2.180.069	0,59%	7,40%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-78.895	-76.205	-0,22%	-0,27%	143.726	135.031	0,04%	0,47%	433.505	397.114	0,11%	0,47%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	691.693	668.108	0,19%	2,36%	684.230	642.840	0,18%	2,24%	683.740	626.342	0,17%	2,24%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	232.308	224.387	0,06%	0,79%	209.016	196.371	0,05%	0,68%	172.382	157.911	0,04%	0,68%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	380.490	367.517	0,10%	1,30%	618.943	581.499	0,16%	2,02%	944.864	865.545	0,24%	2,02%
Dívida Pública Consolidada	8.934.762	8.630.119	2,48%	30,51%	8.727.651	8.199.659	2,29%	28,54%	8.263.757	7.570.036	2,06%	28,54%
Dívida Consolidada Líquida	7.325.028	7.075.271	2,02%	25,01%	7.069.625	6.641.938	1,85%	23,12%	6.555.991	6.005.633	1,63%	23,12%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, deve-se comprovar que a despesa aumentada não afetará as metas de resultados fiscal previstas na LDO, e seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Ademais, o atendimento da demanda também não trará repercussão para as metas fiscais se os recursos para sua cobertura já estiverem contidos nos montantes previstos para o grupo de despesa de pessoal na meta fiscal ou provirem de remanejamentos de outros grupos de despesas a título de compensação, como exige a LRF.

No caso em análise, **caso os recursos para suplementação em tela sejam oriundos de programações já consideradas para o cálculo das metas pactuadas na LDO**, tais como os valores da Ação 9099 - REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ou demais ações do Grupo de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais ou de programações diversas já contidas na Lei Orçamentária Anual - Lei 7.212 de 30 de dezembro de 2022, **o atendimento do pleito não irá comprometer o atingimento das metas fiscais fixadas na LDO 2023.**

Nesse sentido, é importante trazer à baila a situação fiscal referente ao exercício de 2022, conforme último Relatório Resumido de Execução orçamentária publicado:

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2022	
VALOR	
Até o Bimestre/2022	
VALOR	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2022	
VALOR	

Conforme mostrado acima, a meta de resultado primário estabelecida na LDO para 2022 foi de déficit de R\$ 546,942 milhões. Ademais, observa-se que o resultado primário apurado no exercício foi um déficit de R\$ 719,37 milhões.

Entretanto, a Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, que impôs limite de alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre os serviços de comunicação, energia elétrica e combustíveis, **dispensou o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho até 31 de dezembro de 2022**, mas desde que o descumprimento dos dispositivos resulte exclusivamente da perda de arrecadação em decorrência do disposto nessa Lei Complementar, nos seguintes termos:

Art. 9º **Exclusivamente no exercício financeiro de 2022**, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados **não poderão ser responsabilizados** administrativa, civil, criminalmente ou nos termos da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, **pelo descumprimento do disposto nos arts. 9º, 14, 23, 31 e 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º **A exclusão de responsabilização prevista no caput deste artigo também se aplica aos casos de descumprimento dos limites e das metas relacionados com os dispositivos nele enumerados.**

§ 2º O previsto neste artigo será aplicável apenas se o descumprimento dos dispositivos referidos no caput deste artigo resultar exclusivamente da perda de arrecadação em decorrência do disposto nesta Lei Complementar. (grifo nosso)

Levando em consideração o disposto na citada Lei Complementar, percebe-se que a meta fiscal de resultado primário a ser considerada passou a ter o valor de R\$ 1,1 bilhão de déficit, tendo em vista que a perda de ICMS atingiu a monta de R\$ 553,3 milhões, conforme informado no Relatório SEI-GDF n.º 1/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES/UEST (Doc SEI n.º 105613220).

Portanto, considerando a perda de arrecadação em decorrência do disposto na Lei Complementar nº 194/2022, o Distrito Federal cumpriu a meta fiscal de resultado primário no exercício de 2022.

Porém, em que pese o fato de os efeitos decorrentes da Lei Complementar nº 194/2022 ainda persistirem em 2023, diminuindo a receita primária, a Lei não prevê qualquer exclusão de responsabilização no atual exercício financeiro quanto ao descumprimento de metas fiscais.

Os efeitos negativos da citada legislação podem ser observados ao se comparar a arrecadação de ICMS entre o 1º bimestre dos exercícios de 2022 e 2023:

Comparativos Receita Tributária:

● Realizada Mensal 2023 (-) Realizada Mensal 2022

RECEITAS BRUTAS	Receita Realizada 2022		Receita Realizada 2023		Diferença: Realizada Mensal 2023 (-) Realizada Mensal 2022		
	JANEIRO	FEVEREIRO	JANEIRO	FEVEREIRO	Janeiro 2023 (-) Janeiro 2022	Fevereiro 2023 (-) Fevereiro 2022	Soma
	ICMS	950.318.877	810.517.025	849.220.394	730.493.021	-101.098.483	-80.024.004

Observa-se que, entre o 1º bimestre de 2022 e o mesmo período de 2023, houve uma diminuição na arrecadação do ICMS da ordem de R\$ 181 milhões. Convém ressaltar que não se pode considerar que essa redução nominal ocorreu exclusivamente pelo efeito da legislação em questão. Entretanto, pode-se tomar como indicativo da necessidade de se acompanhar o desempenho da arrecadação com atenção, de modo a verificar se a trajetória do exercício corrente confirma ou não essa tendência.

Por outro lado, há que se considerar, ainda, que os aumentos de gastos com pessoal repercutem nas receitas de Imposto de Renda e na de Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social, cujos impactos não foram apresentados até o momento, mas que certamente irão melhorar os números da receita arrecadada.

4. DAS CONSIDERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os valores alocados na Lei Orçamentária para o Grupo de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais no exercício de 2023 acrescidos da dotação destinada a pessoal contida no Fundo Constitucional das áreas de Saúde e Educação apresentam acréscimo de 7,7% com relação aos valores empenhados no exercício de 2022, conforme demonstrado abaixo:

Grupo de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais

Alocação	Empenhado 2022	Dotação 2023
Lei Orçamentária	18.755.825.112	16.558.292.355
Fundo Constitucional (Saúde e Educação)	6.982.527.384	11.167.274.890
Total	25.738.352.496	27.725.567.245

Fonte: Siggo e Tesouro Gerencial em fev/23

+7,7%

Verifica-se, portanto, o acréscimo bruto em termos de dotações destinadas ao Grupo de Despesa 1 do valor de R\$ 1.987.214.749,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e sete milhões, duzentos e quatorze mil setecentos e quarenta e nove reais). Entretanto, há que se considerar a utilização desse montante em 2023 para custear o crescimento vegetativo da despesa de pessoal bem como outros acréscimos de despesa de pessoal.

Dessa forma, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro disposta na Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (108536714) e na Planilha de Estimativa de Impacto Financeiro - Reajuste 18% (108537175), da ordem de R\$ 677.805.488,92 (seiscentos e setenta e sete milhões, oitocentos e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos) para o exercício de 2023, pode ser comportada dentro da dotação autorizada em 2023. Porém, é importante ressaltar que as demandas relacionadas a aumento de gasto com pessoal devem ser analisadas em conjunto, considerando o espaço fiscal (limite máximo de aumento de gasto) de R\$ 1.987.214.749,00, informado acima, levando em conta o crescimento vegetativo, bem como as demais demandas já atendidas e/ou em tramitação.

5. DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL:

Por força dos artigos 18 a 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Poder Executivo do Distrito Federal está submetido a limite de despesa com pessoal.

Nesse sentido, apresenta-se, abaixo, apuração das despesas com pessoal do Poder Executivo do Distrito Federal divulgada no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2020 (último publicado):

DESPESA TOTAL COM PESSOAL (VII) = (III)	12.974.790.069,38	44,17
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.394.997.720,27	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.675.247.834,25	46,55
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.955.497.948,24	44,10

Conforme demonstrado acima, verifica-se que, ao final do exercício de 2022, o Poder Executivo do Distrito Federal havia extrapolado o limite de alerta disposto na LRF, que é de 44,10% (equivalente a 90% do limite máximo).

Portanto, em que pese não ter sido ultrapassado o limite prudencial (95%), é importante que esse índice seja acompanhado com atenção.

6. **DA POUPANÇA CORRENTE DO DISTRITO FEDERAL – EC 109/2021:**

Em decorrência da Emenda Constitucional nº 109/2021, a Constituição Federal, em seu art. 167-A, facultou aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que, no período de 12 (doze) meses, apurarem que a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, enquanto permanecer a situação.

Este mecanismo de ajuste fiscal consiste em uma série de medidas para a contenção de despesas, tais como restrições à: concessão de aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder e dos servidores públicos; criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; admissão ou contratação de pessoal; realização de concurso público; criação de despesa obrigatória; e concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

O objetivo da regra é vedar a concessão de aval e a possibilidade de contratação de operações de crédito aos entes que estiverem com a saúde financeira comprometida ou que não adotem medidas de controle de gastos quando a despesa corrente superar 95% da receita corrente.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), deverão atestar a eventual adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos. Segundo o § 4º do art. 167-A, a apuração deve ser realizada bimestralmente.

Nesse sentido, conforme Decisão nº 931/2023 (108464709) e Certidão - TCDF (108465165), informa-se que o Tribunal de Contas do Distrito Federal apurou que houve extrapolação do limite de 95% (noventa e cinco por cento) entre as despesas e receitas correntes apuradas do 1º ao 6º bimestres de 2022 (valores acumulados nos últimos 12 meses), conforme demonstrado na tabela a seguir:

R\$ 1.000,00

Bimestre/Ano	Valores Realizados no bimestre		Valores Acumulados nos Últimos 12 Meses		% (B/A)
	Receita Corrente	Despesa Corrente	Receita Corrente	Despesa Corrente	
1º bim 2022	5.565.636,00	3.576.281,00	31.046.571,00	28.022.583,00	90,26%
2º bim 2022	5.186.473,00	4.786.880,00	31.616.408,00	28.452.253,00	89,99%
3º bim 2022	6.365.614,00	5.600.966,00	32.934.069,00	29.796.916,00	90,47%
4º bim 2022	5.190.405,00	5.459.235,00	33.295.156,00	30.885.658,00	92,76%
5º bim 2022	5.171.785,00	5.202.019,00	32.665.326,00	31.569.914,00	96,65%
6º bim 2022	5.457.548,00	7.263.024,00	32.937.459,00	31.885.404,00	96,81%

Fonte: Certidão - TCDF (108465165). Processo SEI nº 04033-00005000/2023-92

7. **DO CENÁRIO ORÇAMENTÁRIO PARA 2023:**

No confronto das dotações autorizadas para o atual exercício com as projeções atualizadas de despesas de pessoal, verifica-se o seguinte cenário orçamentário para o grupo em questão:

R\$ Milhares	
Grupo de Despesa	Resultado projetado
Pessoal e Encargos Sociais	1.532.680

Importante ressaltar que, no cenário acima, a projeção de despesa com pessoal para o exercício de 2023 foi elaborada com base na execução de 2022, acrescida apenas do crescimento vegetativo. Portanto, o cenário de superávit orçamentário vislumbrado não considera qualquer outro aumento de gasto com pessoal.

Ademais, o cenário positivo apresentado se refere especificamente às despesas com pessoal. Porém, deve ser dada atenção aos demais grupos de despesas, por possuírem valores relevantes que devem ser levados em consideração, especialmente o grupo 3 - Outras Despesas Correntes, o qual é bastante influenciado pela inflação, que vem sofrendo revisões para cima conforme as últimas estimativas disponibilizadas pelas instituições competentes.

8. **DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:**

Em relação à minuta de projeto de lei e à minuta de exposição de motivos ([108536714](#)), dispondo sobre a concessão de reajuste linear de 18% (dezoito por cento), dividido em três parcelas iguais de 6% (seis por cento), sendo a primeira parcela em 1º de julho de 2023, a segunda em julho de 2024 e a terceira em julho de 2025, nos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas civis da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, conforme comando governamental, tecem-se as seguintes recomendações de ordem orçamentária:

8.1. Por se tratar de acréscimo de despesa e de caráter continuado, a proposta deve estar de acordo com os artigos 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.2. No que se refere ao impacto orçamentário e financeiro, verificou-se as estimativas de impacto contidas nos seguintes documentos: Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (108536714) e Planilha de Estimativa de Impacto Financeiro - Reajuste 18% (108537175).

8.3. Referente à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, informa-se que tramita no processo SEI 04033-00007948/2023-82 minuta de projeto de lei para a compatibilização da presente demanda com o conteúdo do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

8.4. Concernente às metas fiscais previstas no Anexo II da LDO 2023, o atendimento da demanda **só não trará repercussão** se os recursos para sua cobertura já estiverem contidos nos montantes previstos para o grupo de despesa de pessoal na meta fiscal ou provirem de remanejamentos de outros grupos de despesas a título de compensação, como exige a LRF.

8.5. Há que se considerar, ainda, que os aumentos de gastos com pessoal repercutem nas receitas de Imposto de Renda e na de Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social, cujos impactos não foram considerados no cenário orçamentário, mas que certamente irão melhorar os números da receita arrecadada.

8.6. Quanto ao limite de despesas com pessoal, o Poder Executivo do Distrito Federal atingiu o percentual de 44,17%, conforme o último Relatório de Gestão Fiscal Publicado, superando o limite de alerta estabelecido na LRF.

8.7. Em relação à Poupança Corrente, informa-se que, conforme apuração do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Distrito Federal extrapolou o limite de 95% (noventa e cinco por cento) entre as despesas e receitas correntes apuradas do 1º ao 6º bimestres de 2022 (valores acumulados nos últimos 12 meses).

Diante de todo o exposto, ressalta-se que qualquer aumento de despesa obrigatória de caráter continuado deve ser analisado com cautela, considerando o limite de gastos com pessoal, metas fiscais e índice de poupança corrente.

Nesse sentido, o entendimento deste Órgão Central de Orçamento é de que há espaço fiscal para a concessão dos reajustes no orçamento do exercício vigente. Porém, quanto aos exercícios vindouros, há que se avaliar com bastante prudência os incrementos de gastos, a fim de que não seja comprometida a situação fiscal do Distrito Federal.

Ressalta-se que cabe a este Órgão Central de Orçamento a análise da demanda do ponto de vista estritamente orçamentário, não cabendo análise quanto ao mérito e nem quanto à legalidade da proposta em pauta.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X, Subsecretário(a) de Orçamento Público substituto(a)**, em 21/03/2023, às 08:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **108647524** código CRC= **93DD8AF5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1012 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6221

04033-00007841/2023-34

Doc. SEI/GDF 108647524

Criado por [thiago.queiroz](#), versão 12 por [luiz.moraes](#) em 20/03/2023 20:52:00.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL**

Secretaria Executiva de Finanças

Subsecretaria do Tesouro

Nota Técnica N.º 24/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES

Brasília-DF, 21 de março de 2023.

PROCESSO: [04033-00007841/2023-34](#)**INTERESSADO:** Governo do Distrito Federal**1. RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de Reajuste linear de 18% nos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas civis da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

1.2. O Órgão Central de Gestão de Pessoas, por meio do Memorando Nº 14/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP ([108537262](#)) e do Memorando Nº 1610/2023 - SEPLAD/SEGEA ([108569974](#)) apresentou a proposta em questão, informando que se trata de "concessão de reajuste linear de 18% (dezoito por cento), dividido em três parcelas iguais de 6% (seis por cento), sendo a primeira parcela em 1º de julho de 2023, a segunda em julho de 2024 e a terceira em julho de 2025, nos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas civis da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, conforme comando governamental."

1.3. A Subsecretaria de Orçamento Público se manifestou nos autos, mediante a Nota Técnica N.º 3/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO ([108647524](#)), da qual se destaca:

8.1. Por se tratar de acréscimo de despesa e de caráter continuado, a proposta deve estar de acordo com os artigos 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.2. No que se refere ao impacto orçamentário e financeiro, verificou-se as estimativas de impacto contidas nos seguintes documentos: Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (108536714) e Planilha de Estimativa de Impacto Financeiro - Reajuste 18% (108537175).

8.3. Referente à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, informa-se que tramita no processo SEI 04033-00007948/2023-82 minuta de projeto de lei para a compatibilização da presente demanda com o conteúdo do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

8.4. Concernente às metas fiscais previstas no Anexo II da LDO 2023, o atendimento da demanda **só não trará repercussão** se os recursos para sua cobertura já estiverem contidos nos montantes previstos para o grupo de despesa de pessoal na meta fiscal ou provirem de remanejamentos de outros grupos de despesas a título de compensação, como exige a LRF.

8.5. Há que se considerar, ainda, que os aumentos de gastos com pessoal repercutem nas receitas de Imposto de Renda e na de Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social, cujos impactos não foram considerados no cenário orçamentário, mas que certamente irão melhorar os números da receita arrecadada.

8.6. Quanto ao limite de despesas com pessoal, o Poder Executivo do Distrito Federal atingiu o percentual de 44,17%, conforme o último Relatório de Gestão

Fiscal Publicado, superando o limite de alerta estabelecido na LRF.

8.7. Em relação à Poupança Corrente, informa-se que, conforme apuração do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Distrito Federal extrapolou o limite de 95% (noventa e cinco por cento) entre as despesas e receitas correntes apuradas do 1º ao 6º bimestres de 2022 (valores acumulados nos últimos 12 meses).

1.4. O Órgão Central de Gestão de Pessoas apresentou a estimativa de impacto financeiro na Planilha ([108537175](#)), cujos valores destacamos a seguir:

2023 - (a partir de 01/07/2023): R\$ 677.805.488,92 (seiscentos e setenta e sete milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos)

2024: R\$ 2.634.034.148,26 (dois bilhões, seiscentos e trinta e quatro milhões, trinta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos)

2025: R\$ 4.669.739.845,63 (quatro bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)

2. ANÁLISE

Quanto à compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo:

2.1. O último Índice de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF publicado foi de **44,17 %** sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, alcançando o limite de alerta estabelecido pela LRF, que no caso do Distrito Federal é de 44,10%, conforme Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o 3º quadrimestre de 2022, publicado na Edição Extra do DODF nº 13-A, de 30/01/2023, pág. 1.

2.2. Salienta-se que o limite de alerta, de acordo com a LRF, não implica em medidas restritivas às finanças públicas, mas implica em alerta pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2.3. Segundo o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao sexto bimestre de 2022, publicado na Edição DODF nº 21, de 30/01/2023, pág. 12, a última RCL totalizou R\$ 29,3 bilhões.

2.4. Em pese os dados informados acima, para os próximos quadrimestres, a previsão é que este percentual caia significativamente. Os estudos realizados por esta Subsecretaria apresentam a seguinte estimativa: 1º quadrimestre 2023 - 38,73%; 2º quadrimestre 2023 - 34,30% e 3º quadrimestre 2023 -30,54%. Essa previsão não contempla eventuais aumentos nas despesas de pessoal que porventura venha ocorrer em 2023.

2.5. Essa projeção de queda nos valores de gastos com pessoal decorre, principalmente, do aumento previsto dos recursos repassados ao Fundo Constitucional do DF, que aumentou a previsão da receita, se comparada ao ano de 2022, em aproximadamente 6,8 bilhões¹.

2.6. Entretanto, apesar da estimativa destacada acima apresentar um quadro favorável às contas público do Governo do Distrito Federal, é importante enfatizar que não foram considerados nos cálculos aumentos de despesas de pessoal decorrentes de reajustes salariais ou nomeações que porventura venham ocorrer no exercício de 2023.

2.7. Convém destacar que do valor estimado de 667,8 milhões, 516,2 milhões são referentes às áreas da Saúde e da Educação. Assim, pode-se considerar que haverá impacto no limite de gasto de pessoal o valor de 161,6 milhões, (0,55%), dado que saúde e educação serão custeados com recursos do FCDF.

Quanto ao impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

2.8. No ano de 2022, conforme Anexo de Metas Fiscais da LDO, a meta fiscal para o Resultado Primário acima da linha foi estabelecida em 546,9 (déficit) e para o Resultado Nominal acima da linha 89,4 milhões (déficit). De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no sexto bimestre de 2022, publicado na Edição DODF nº 21, de 30/01/2023, pág. 12, foi apurado um déficit primário de R\$ 719,3 milhões e um déficit nominal de R\$ 28,8 milhões, conforme destacado a seguir:

2.9. Em que pese o resultado primário finalizar o exercício financeiro abaixo da meta prevista, não há que se falar em descumprimento de metas, visto que a [LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 23 DE JUNHO DE 2022](#) excluiu a possibilidade de responsabilização dos Estados e DF, exclusivamente no exercício de 2022, em virtude da perda de arrecadação decorrente dessa Lei Complementar.

2.10. Para o ano de 2023 a meta de resultado primário prevista é deficitária em 78,8 milhões, enquanto a meta de resultado nominal é superavitária de 380 mil, conforme se verifica no Anexo II da Lei 7.171/2023 (LDO 2023).

2.11. Quanto ao impacto da referida despesa nos resultados fiscais, a SUOP, na Nota Técnica N.º 3/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO ([108647524](#)), informa que "*no caso em análise, caso os recursos para suplementação em tela sejam oriundos de programações já consideradas para o cálculo das metas pactuadas na LDO, tais como os valores da Ação 9099 - REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ou demais ações do Grupo de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais ou de programações diversas já contidas na Lei Orçamentária Anual - Lei 7.212 de 30 de dezembro de 2022, o atendimento do pleito não irá comprometer o atingimento das metas fiscais fixadas na LDO 2023.*"

Quanto à disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito

2.12. O quadro a seguir apresenta as disponibilidades de caixa do Poder Executivo do DF, referentes às receitas de fontes não vinculadas.

Ano	Disponibilidade Líquida de Caixa do Poder Executivo (RGF) - fontes não vinculados – Em R\$ mil
2016	-2.251.379
2017	-1.766.917
2018	-1.761.978
2019	-1.414.717
2020	-11.651
2021	916.943
2022	- 65.396

2.13. Salienta-se que a disponibilidade de caixa encerrou o ano de forma negativa em decorrência, principalmente, da queda de arrecadação decorrente da frustração de receita provocada pela [LEI COMPLEMENTAR Nº 192, 11 DE MARÇO DE 2022](#).

2.14. Entretanto, esse valor negativo está sendo revertido em decorrência dos cancelamentos de Restos a pagar que ocorrerão até o dia 31/03/2023, nos termos do [DECRETO Nº 32.598, DE 15 DE DEZEMBRO 2010](#).

2.15. Além disso, haverá aumento dos recursos repassados ao Fundo Constitucional do DF, na ordem de 6,8 bilhões¹, o que implicará em aumento na disponibilidade financeira para o ano de 2023.

3. CONCLUSÃO

3.1. A manifestação do Órgão Central de Gestão de Pessoas, ([108569974](#)), não apresentou óbice ao prosseguimento do pleito.

3.2. Quanto à manifestação do Órgão Central de Orçamento, foram apresentados alguns apontamentos, os quais estão listados abaixo. Entretanto não demonstrou óbice ao prosseguimento do pleito.

8.1. Por se tratar de acréscimo de despesa e de caráter continuado, a proposta deve estar de acordo com os artigos 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.2. No que se refere ao impacto orçamentário e financeiro, verificou-se as estimativas de impacto contidas nos seguintes documentos: Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (108536714) e Planilha de Estimativa de Impacto Financeiro - Reajuste 18% (108537175).

8.3. Referente à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, informa-se que tramita no processo SEI 04033-00007948/2023-82 minuta de projeto de lei para a compatibilização da presente demanda com o conteúdo do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

8.4. Concernente às metas fiscais previstas no Anexo II da LDO 2023, o atendimento da demanda **só não trará repercussão** se os recursos para sua cobertura já estiverem contidos nos montantes previstos para o grupo de despesa de pessoal na meta fiscal ou provirem de remanejamentos de outros grupos de despesas a título de compensação, como exige a LRF.

8.5. Há que se considerar, ainda, que os aumentos de gastos com pessoal repercutem nas receitas de Imposto de Renda e na de Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social, cujos impactos não foram considerados no cenário orçamentário, mas que certamente irão melhorar os números da receita arrecadada.

8.6. Quanto ao limite de despesas com pessoal, o Poder Executivo do Distrito Federal atingiu o percentual de 44,17%, conforme o último Relatório de Gestão Fiscal Publicado, superando o limite de alerta estabelecido na LRF.

8.7. Em relação à Poupança Corrente, informa-se que, conforme apuração do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Distrito Federal extrapolou o limite de 95% (noventa e cinco por cento) entre as despesas e receitas correntes apuradas do 1º ao 6º bimestres de 2022 (valores acumulados nos últimos 12 meses).

3.3. Do exposto, ratifica-se as considerações apontadas pela SUOP, e sugere que a análise dessas informações seja realizada em conjunto com a informações constantes dos itens 2.1 a 2.7 desta Nota Técnica.

3.4. Posto isso, esta Subsecretaria entende, s.m.j., que do ponto de vista financeiro, não há óbice ao prosseguimento do pleito.

3.5. Frisa-se que essa Nota Técnica se restringe estritamente ao aspecto financeiro, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade.

Atenciosamente,

FELIPE RODRIGUES DA SILVA

Subsecretário do Tesouro Substituto

1. Previsão da LOA/2023 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14535.htm



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RODRIGUES DA SILVA - Matr.0187368-7, Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal substituto(a)**, em 21/03/2023, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **108677603** código CRC= **7AA3FE08**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, sala 1101 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3312-5812/5804/5837/5902

04033-00007841/2023-34

Doc. SEI/GDF 108677603

Criado por [eliana.rocha](#), versão 21 por [eliana.rocha](#) em 21/03/2023 12:03:31.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS/UACEP

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO - REAJUSTE LINEAR 18% GDF - EM 03 PARCELAS DE 6%. (em Julho) - DEMAIS ÓRGÃOS DO DF (com exceção da Polícia Penal do DF, Saúde e Educação)

RESUMO DO IMPACTO

DEMAIS ÓRGÃOS (GERAL)	ANO/MÊS	VALOR BRUTO	% APLICADO	REAJUTE DO EXERCÍCIO - BRUTO	% NA FOLHA	PATRONAL	CUSTO TOTAL	IMPACTO MENSAL (Média)	IMPACTO POR ANO				
									a partir de 01/07/2023	2024	2025	2026	
	Base atual (01/2023)	R\$ 16.308.496.552,68											
	01/07/2023	R\$ 16.961.978.009,59	6,0%	R\$ 653.481.456,91	4,0%	R\$ 182.974.807,93	R\$ 836.456.264,84	R\$ 92.939.584,98	R\$ 677.805.488,92	R\$ 1.239.194.156,64	R\$ 1.261.313.772,33	R\$ 1.283.828.223,17	
	01/07/2024	R\$ 17.979.696.690,14	6,0%	R\$ 1.017.718.680,55	6,0%	R\$ 284.961.230,55	R\$ 1.302.679.911,10	R\$ 144.742.212,34		R\$ 1.394.839.991,62	R\$ 1.929.895.682,12	R\$ 1.964.344.320,05	
	01/07/2025	R\$ 19.058.478.491,56	6,0%	R\$ 1.078.781.801,42	6,0%	R\$ 302.058.904,40	R\$ 1.380.840.705,82	R\$ 153.426.745,09			R\$ 1.478.530.391,17	R\$ 2.045.689.423,12	
					16,86%				R\$ 677.805.488,92	R\$ 2.634.034.148,26	R\$ 4.669.739.845,63	R\$ 5.293.861.966,34	

DEMAIS ÓRGÃOS (ATIVOS)	ANO/MÊS	VALOR BRUTO	% APLICADO	REAJUTE DO EXERCÍCIO - BRUTO	%	PATRONAL	CUSTO TOTAL	IMPACTO MENSAL (Média)	IMPACTO POR ANO				
									a partir de 01/07/2023	2024	2025	2026	
	Base atual (01/2023)	R\$ 8.489.812.162,80											
	01/07/2023	R\$ 8.829.998.936,19	6,0%	R\$ 340.186.773,39	4,0%	R\$ 95.252.296,55	R\$ 435.439.069,94	R\$ 48.382.118,88	R\$ 352.849.281,07	R\$ 645.094.757,15	R\$ 656.609.698,57	R\$ 668.330.181,69	
	01/07/2024	R\$ 9.359.798.872,35	6,0%	R\$ 529.799.936,16	6,0%	R\$ 148.343.982,12	R\$ 678.143.918,28	R\$ 75.349.324,25		R\$ 726.120.245,84	R\$ 1.004.657.405,55	R\$ 1.022.590.540,24	
	01/07/2025	R\$ 9.921.386.804,67	6,0%	R\$ 561.587.932,32	6,0%	R\$ 157.244.621,05	R\$ 718.832.553,37	R\$ 79.870.283,71			R\$ 769.687.460,57	R\$ 1.064.936.849,87	
					16,86%				R\$ 352.849.281,07	R\$ 1.371.215.002,99	R\$ 2.430.954.564,70	R\$ 2.755.857.571,80	

SEC. DE SAÚDE (APOSENTADOS)	ANO/MÊS	VALOR BRUTO	% APLICADO	REAJUTE DO EXERCÍCIO - BRUTO	%	PATRONAL	CUSTO TOTAL	IMPACTO MENSAL (Média)	IMPACTO POR ANO				
									a partir de 01/07/2023	2024	2025	2026	
	Base atual (01/2023)	R\$ 6.711.317.893,08											
	01/07/2023	R\$ 6.980.240.401,08	6,0%	R\$ 268.922.508,00	4,0%	R\$ 75.298.302,24	R\$ 344.220.810,24	R\$ 38.246.756,69	R\$ 278.932.401,35	R\$ 509.956.628,42	R\$ 519.059.354,24	R\$ 528.324.563,71	
	01/07/2024	R\$ 7.399.054.825,12	6,0%	R\$ 418.814.424,04	6,0%	R\$ 117.268.038,73	R\$ 536.082.462,77	R\$ 59.564.718,09		R\$ 574.008.435,61	R\$ 794.196.042,59	R\$ 808.372.441,95	
	01/07/2025	R\$ 7.842.998.114,63	6,0%	R\$ 443.943.289,51	6,0%	R\$ 124.304.121,06	R\$ 568.247.410,57	R\$ 63.138.601,17			R\$ 608.448.941,79	R\$ 841.847.805,20	
					16,86%				R\$ 278.932.401,35	R\$ 1.083.965.064,04	R\$ 1.921.704.338,62	R\$ 2.178.544.810,87	

SEC. DE SAÚDE (PENSIONISTAS)	ANO/MÊS	VALOR BRUTO	% APLICADO	REAJUTE DO EXERCÍCIO - BRUTO	%	PATRONAL	CUSTO TOTAL	IMPACTO MENSAL (Média)	IMPACTO POR ANO				
									a partir de 01/07/2023	2024	2025	2026	
	Base atual (01/2023)	R\$ 1.107.366.496,80											
	01/07/2023	R\$ 1.151.738.672,32	6,0%	R\$ 44.372.175,52	4,0%	R\$ 12.424.209,15	R\$ 56.796.384,67	R\$ 6.310.709,41	R\$ 46.023.806,50	R\$ 84.142.771,06	R\$ 85.644.719,52	R\$ 87.173.477,77	
	01/07/2024	R\$ 1.220.842.992,67	6,0%	R\$ 69.104.320,35	6,0%	R\$ 19.349.209,70	R\$ 88.453.530,05	R\$ 9.828.170,01		R\$ 94.711.310,17	R\$ 131.042.233,98	R\$ 133.381.337,85	
	01/07/2025	R\$ 1.294.093.572,26	6,0%	R\$ 73.250.579,59	6,0%	R\$ 20.510.162,29	R\$ 93.760.741,88	R\$ 10.417.860,21			R\$ 100.393.988,80	R\$ 138.904.768,05	
					16,86%				R\$ 46.023.806,50	R\$ 178.854.081,23	R\$ 317.080.942,31	R\$ 359.459.583,67	

CONSIDERAÇÕES:

*Crescimento Vegetativo no Ano de 2023, 2024, 2025 e 2026, no percentual de 0,1785%***

**Gratificação Natalícia calculado com base no art. 92 e 93, da LC 840/2011.

* 1/3 Constitucional de férias

* No exercício de 2023, foi calculado 6% sobre o vencimento básico e recalculadas as gratificações das carreiras, calculo apurado para o período 01/07/2023 a 31/12/2023.

** No exercício de 2024, foi considerando os efeitos do percentual de 6%, concedido a partir de 07/2023, bem como posterior a aplicação de outros 6%, sendo este último do período de 07/2024 a 12/2024

*** No exercício de 2025, foi considerando os efeitos do percentual de 6% de 2023 + 6% de 2024, bem como outros 6%, para o período de 01/07/2025 a 31/12/2025

DETALHAMENTO:

1. Para efeitos da elaboração dos cálculos foram consideradas as seguintes parcelas:

- 1.1. Vencimento Básico, salários, subsídios, Proventos e Pensões.
- 1.2. Adicionais, tais como: noturno, insalubridade, periculosidade e RX, por exemplo.
- 1.3. Auxílios diversos, com exceção do auxílio alimentação, creche, transporte e suas respectivas parcelas complementares.
- 1.4. Gratificações, com exceção àquelas de valor informado, tais como GETAP, GTIT (com valor base informado), GAV, GAVAS, GAP e outras.
- 1.5. Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas (VPNIs).
- 1.6. Parcelas Complementares Salariais, a exemplo da PCAUPOINT.
- 1.7. Horas Extras, Trabalho Por Período Definido (TPD - Lei nº 6.137/2018).
- 1.8. Decisões Judiciais, a exemplo da GCET, GIABS e GMOV judicial.

2. Não foram consideradas as seguintes parcelas:

- 2.1. Auxílio Alimentação
- 2.2. Auxílio Transporte
- 2.3. Auxílio Creche
- 2.4. Indenização de Transporte e equivalentes.
- 2.5. Preceptoria e GAP - Gratificação de Atividade de Preceptoria
- 2.6. Cargos Comissionados (vigentes)
- 2.7. Gratificações, auxílios e adicionais com valor fixo, a exemplo do Adicional de Qualificação (Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009).
- 2.8. Diárias ou Passagens,
- 2.9. Bolsas de Residentes
- 2.10. PASUS (Lei nº 2.770, de 18 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 7.078, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS/UACEP

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO - REAJUSTE LINEAR 18% GDF - EM 03 PARCELAS DE 6%. (em Julho) - DEMAIS ÓRGÃOS DO DF (com exceção da Polícia Penal do DF, Saúde e Educação)

RESUMO DO IMPACTO

DEMAIS ÓRGÃOS (GERAL)	ANO/MÊS	VALOR BRUTO	REAJUTE DO EXERCÍCIO - BRUTO	%	PATRONAL	CUSTO TOTAL	IMPACTO MENSAL (Média)	IMPACTO POR ANO				
								a partir de 01/07/2023	2024	2025	2026	
	Base atual (01/2023)	R\$ 3.888.767.085,36										
	01/07/2023	R\$ 4.044.589.982,50	R\$ 155.822.897,14	4,0%	R\$ 43.630.411,20	R\$ 199.453.308,34	R\$ 22.161.478,70	R\$ 161.622.971,64	R\$ 295.486.308,85	R\$ 300.760.739,47	R\$ 306.129.318,67	
	01/07/2024	R\$ 4.287.265.381,44	R\$ 242.675.398,94	6,0%	R\$ 67.949.111,70	R\$ 310.624.510,64	R\$ 34.513.834,52		R\$ 332.600.116,21	R\$ 460.184.345,17	R\$ 468.398.635,73	
	01/07/2025	R\$ 4.544.501.304,32	R\$ 257.235.922,88	6,0%	R\$ 72.026.058,41	R\$ 329.261.981,29	R\$ 36.584.664,59			R\$ 352.556.123,19	R\$ 487.795.405,88	
				16,86%				R\$ 161.622.971,64	R\$ 628.086.425,07	R\$ 1.113.501.207,82	R\$ 1.262.323.360,28	

DEMAIS ÓRGÃOS (ATIVOS)	ANO/MÊS	VALOR BRUTO	REAJUTE DO EXERCÍCIO - BRUTO	%	PATRONAL	CUSTO TOTAL	IMPACTO MENSAL (Média)	IMPACTO POR ANO			
								a partir de 01/07/2023	2024	2025	2026
	Base atual (01/2023)	R\$ 1.872.562.885,80									
	01/07/2023	R\$ 1.947.596.480,65	R\$ 75.033.594,85	4,0%	R\$ 21.009.406,56	R\$ 96.043.001,41	R\$ 10.671.444,60	R\$ 77.826.511,99	R\$ 142.285.892,44	R\$ 144.825.695,62	R\$ 147.410.834,29
	01/07/2024	R\$ 2.064.452.269,48	R\$ 116.855.788,83	6,0%	R\$ 32.719.620,87	R\$ 149.575.409,70	R\$ 16.619.489,97		R\$ 160.157.350,58	R\$ 221.593.144,16	R\$ 225.548.581,78
	01/07/2025	R\$ 2.188.319.405,64	R\$ 123.867.136,16	6,0%	R\$ 34.682.798,12	R\$ 158.549.934,28	R\$ 17.616.659,36			R\$ 169.766.791,61	R\$ 234.888.732,81
				16,86%				R\$ 77.826.511,99	R\$ 302.443.243,02	R\$ 536.185.631,40	R\$ 607.848.148,88

SEC. DE SAÚDE (APOSENTADOS)	ANO/MÊS	VALOR BRUTO	REAJUTE DO EXERCÍCIO - BRUTO	%	PATRONAL	CUSTO TOTAL	IMPACTO MENSAL (Média)	IMPACTO POR ANO			
								a partir de 01/07/2023	2024	2025	2026
	Base atual (01/2023)	R\$ 1.425.390.214,68									
	01/07/2023	R\$ 1.482.505.600,60	R\$ 57.115.385,92	4,0%	R\$ 15.992.308,06	R\$ 73.107.693,98	R\$ 8.123.077,11	R\$ 59.241.347,51	R\$ 108.307.667,70	R\$ 110.240.959,57	R\$ 112.208.760,70
	01/07/2024	R\$ 1.571.455.936,63	R\$ 88.950.336,03	6,0%	R\$ 24.906.094,09	R\$ 113.856.430,12	R\$ 12.650.714,46		R\$ 121.911.377,21	R\$ 168.676.150,60	R\$ 171.687.019,89
	01/07/2025	R\$ 1.665.743.292,81	R\$ 94.287.356,18	6,0%	R\$ 26.400.459,73	R\$ 120.687.815,91	R\$ 13.409.757,32			R\$ 129.226.059,83	R\$ 178.796.719,61
				16,86%				R\$ 59.241.347,51	R\$ 230.219.044,92	R\$ 408.143.170,00	R\$ 462.692.500,20

SEC. DE SAÚDE (PENSIONISTAS)	ANO/MÊS	VALOR BRUTO	REAJUTE DO EXERCÍCIO - BRUTO	%	PATRONAL	CUSTO TOTAL	IMPACTO MENSAL (Média)	IMPACTO POR ANO			
								a partir de 01/07/2023	2024	2025	2026
	Base atual (01/2023)	R\$ 590.813.984,88									
	01/07/2023	R\$ 614.487.901,25	R\$ 23.673.916,37	4,0%	R\$ 6.628.696,58	R\$ 30.302.612,95	R\$ 3.366.956,99	R\$ 24.555.112,15	R\$ 44.892.748,71	R\$ 45.694.084,27	R\$ 46.509.723,68
	01/07/2024	R\$ 651.357.175,33	R\$ 36.869.274,08	6,0%	R\$ 10.323.396,74	R\$ 47.192.670,82	R\$ 5.243.630,09		R\$ 50.531.388,42	R\$ 69.915.050,41	R\$ 71.163.034,06
	01/07/2025	R\$ 690.438.605,87	R\$ 39.081.430,54	6,0%	R\$ 10.942.800,55	R\$ 50.024.231,09	R\$ 5.558.247,90			R\$ 53.563.271,75	R\$ 74.109.953,46
				16,86%				R\$ 24.555.112,15	R\$ 95.424.137,13	R\$ 169.172.406,42	R\$ 191.782.711,19



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS/UACEP

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO - REAJUSTE LINEAR 18% GDF - EM 03 PARCELAS DE 6%. (em Julho) - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESUMO DO IMPACTO

SEC. DE SAÚDE (GERAL)	ANO/MÊS	VALOR BRUTO	REAJUTE DO EXERCÍCIO - BRUTO	%	PATRONAL	CUSTO TOTAL	IMPACTO MENSAL (Média)	IMPACTO POR ANO				
								a partir de 01/07/2023	2024	2025	2026	
	Base atual (01/2023)	R\$ 6.063.295.041,48										
	01/07/2023	R\$ 6.306.251.273,79	R\$ 242.956.232,31	4,0%	R\$ 68.027.745,05	R\$ 310.983.977,36	R\$ 34.553.775,26	R\$ 251.999.603,18	R\$ 460.716.888,31	R\$ 468.940.684,77	R\$ 477.311.275,99	
	01/07/2024	R\$ 6.684.626.350,21	R\$ 378.375.076,42	6,0%	R\$ 105.945.021,40	R\$ 484.320.097,82	R\$ 53.813.344,20		R\$ 518.584.063,07	R\$ 717.511.076,65	R\$ 730.318.649,37	
	01/07/2025	R\$ 7.085.703.931,25	R\$ 401.077.581,04	6,0%	R\$ 112.301.722,69	R\$ 513.379.303,73	R\$ 57.042.144,86			R\$ 549.699.106,90	R\$ 760.561.741,31	
				16,86%				R\$ 251.999.603,18	R\$ 979.300.951,38	R\$ 1.736.150.868,32	R\$ 1.968.191.666,67	

SEC. DE SAÚDE (ATIVOS)	ANO/MÊS	VALOR BRUTO	REAJUTE DO EXERCÍCIO - BRUTO	%	PATRONAL	CUSTO TOTAL	IMPACTO MENSAL (Média)	IMPACTO POR ANO			
								a partir de 01/07/2023	2024	2025	2026
	Base atual (01/2023)	R\$ 3.781.300.394,88									
	01/07/2023	R\$ 3.932.817.101,70	R\$ 151.516.706,82	4,0%	R\$ 42.424.677,91	R\$ 193.941.384,73	R\$ 21.549.042,75	R\$ 157.156.495,35	R\$ 287.320.498,14	R\$ 292.449.169,03	R\$ 297.669.386,70
	01/07/2024	R\$ 4.168.786.127,81	R\$ 235.969.026,11	6,0%	R\$ 66.071.327,31	R\$ 302.040.353,42	R\$ 33.560.039,27		R\$ 323.408.659,67	R\$ 447.467.078,39	R\$ 455.454.365,74
	01/07/2025	R\$ 4.418.913.295,48	R\$ 250.127.167,67	6,0%	R\$ 70.035.606,95	R\$ 320.162.774,62	R\$ 35.573.641,62			R\$ 342.813.179,25	R\$ 474.315.103,08
				16,86%				R\$ 157.156.495,35	R\$ 610.729.157,81	R\$ 1.082.729.426,66	R\$ 1.227.438.855,51

SEC. DE SAÚDE (APOSENTADOS)	ANO/MÊS	VALOR BRUTO	REAJUTE DO EXERCÍCIO - BRUTO	%	PATRONAL	CUSTO TOTAL	IMPACTO MENSAL (Média)	IMPACTO POR ANO			
								a partir de 01/07/2023	2024	2025	2026
	Base atual (01/2023)	R\$ 2.044.577.395,20									
	01/07/2023	R\$ 2.126.503.611,43	R\$ 81.926.216,23	4,0%	R\$ 22.939.340,54	R\$ 104.865.556,77	R\$ 11.651.728,53	R\$ 84.975.692,06	R\$ 155.356.341,57	R\$ 158.129.452,26	R\$ 160.952.062,99
	01/07/2024	R\$ 2.254.093.828,10	R\$ 127.590.216,67	6,0%	R\$ 35.725.260,67	R\$ 163.315.477,34	R\$ 18.146.164,15		R\$ 174.869.480,29	R\$ 241.948.794,83	R\$ 246.267.580,82
	01/07/2025	R\$ 2.389.339.457,80	R\$ 135.245.629,70	6,0%	R\$ 37.868.776,32	R\$ 173.114.406,02	R\$ 19.234.934,00			R\$ 185.361.649,15	R\$ 256.465.722,57
				16,86%				R\$ 84.975.692,06	R\$ 330.225.821,86	R\$ 585.439.896,24	R\$ 663.685.366,38

SEC. DE SAÚDE (PENSIONISTAS)	ANO/MÊS	VALOR BRUTO	REAJUTE DO EXERCÍCIO - BRUTO	%	PATRONAL	CUSTO TOTAL	IMPACTO MENSAL (Média)	IMPACTO POR ANO			
								a partir de 01/07/2023	2024	2025	2026
	Base atual (01/2023)	R\$ 237.417.251,40									
	01/07/2023	R\$ 246.930.560,66	R\$ 9.513.309,26	4,0%	R\$ 2.663.726,59	R\$ 12.177.035,85	R\$ 1.353.003,98	R\$ 9.867.415,77	R\$ 18.040.048,61	R\$ 18.362.063,47	R\$ 18.689.826,31
	01/07/2024	R\$ 261.746.394,30	R\$ 14.815.833,64	6,0%	R\$ 4.148.433,42	R\$ 18.964.267,06	R\$ 2.107.140,78		R\$ 20.305.923,11	R\$ 28.095.203,43	R\$ 28.596.702,82
	01/07/2025	R\$ 277.451.177,97	R\$ 15.704.783,67	6,0%	R\$ 4.397.339,43	R\$ 20.102.123,10	R\$ 2.233.569,23			R\$ 21.524.278,51	R\$ 29.780.915,66
				16,86%				R\$ 9.867.415,77	R\$ 38.345.971,71	R\$ 67.981.545,41	R\$ 77.067.444,78



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS/UACEP

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO - REAJUSTE LINEAR 18% GDF - EM 03 PARCELAS DE 6%. (em Julho) - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESUMO DO IMPACTO

SEC. EDUCAÇÃO (GERAL)	ANO/MÊS	VALOR BRUTO	REAJUTE DO EXERCÍCIO - BRUTO	%	PATRONAL	CUSTO TOTAL	IMPACTO MENSAL (Média)	IMPACTO POR ANO				
								a partir de 01/07/2023	2024	2025	2026	
	Base atual (01/2023)	R\$ 6.356.434.425,84										
	01/07/2023	R\$ 6.611.136.753,30	R\$ 254.702.327,46	4,0%	R\$ 71.316.651,69	R\$ 326.018.979,15	R\$ 36.224.331,02	R\$ 264.182.914,09	R\$ 482.990.959,47	R\$ 491.612.348,10	R\$ 500.387.628,51	
	01/07/2024	R\$ 7.007.804.958,49	R\$ 396.668.205,19	6,0%	R\$ 111.067.097,45	R\$ 507.735.302,64	R\$ 56.415.033,63		R\$ 543.655.812,34	R\$ 752.200.260,31	R\$ 765.627.034,96	
	01/07/2025	R\$ 7.428.273.255,99	R\$ 420.468.297,50	6,0%	R\$ 117.731.123,30	R\$ 538.199.420,80	R\$ 59.799.935,64			R\$ 576.275.161,07	R\$ 797.332.275,93	
				16,86%				R\$ 264.182.914,09	R\$ 1.026.646.771,81	R\$ 1.820.087.769,48	R\$ 2.063.346.939,40	

SEC. EDUCAÇÃO (ATIVOS)	ANO/MÊS	VALOR BRUTO	REAJUTE DO EXERCÍCIO - BRUTO	%	PATRONAL	CUSTO TOTAL	IMPACTO MENSAL (Média)	IMPACTO POR ANO			
								a partir de 01/07/2023	2024	2025	2026
	Base atual (01/2023)	R\$ 2.835.948.882,12									
	01/07/2023	R\$ 2.949.585.353,84	R\$ 113.636.471,72	4,0%	R\$ 31.818.212,08	R\$ 145.454.683,80	R\$ 16.161.631,53	R\$ 117.866.273,72	R\$ 215.488.366,57	R\$ 219.334.833,92	R\$ 223.249.960,70
	01/07/2024	R\$ 3.126.560.475,06	R\$ 176.975.121,22	6,0%	R\$ 49.553.033,94	R\$ 226.528.155,16	R\$ 25.169.795,02		R\$ 242.554.235,58	R\$ 335.597.183,01	R\$ 341.587.592,72
	01/07/2025	R\$ 3.314.154.103,55	R\$ 187.593.628,49	6,0%	R\$ 52.526.215,98	R\$ 240.119.844,47	R\$ 26.679.982,72			R\$ 257.107.489,71	R\$ 355.733.013,98
				16,86%				R\$ 117.866.273,72	R\$ 458.042.602,16	R\$ 812.039.506,64	R\$ 920.570.567,41

SEC. EDUCAÇÃO (APOSENTADOS)	ANO/MÊS	VALOR BRUTO	REAJUTE DO EXERCÍCIO - BRUTO	%	PATRONAL	CUSTO TOTAL	IMPACTO MENSAL (Média)	IMPACTO POR ANO			
								a partir de 01/07/2023	2024	2025	2026
	Base atual (01/2023)	R\$ 3.241.350.283,20									
	01/07/2023	R\$ 3.371.231.189,05	R\$ 129.880.905,85	4,0%	R\$ 36.366.653,64	R\$ 166.247.559,49	R\$ 18.471.951,05	R\$ 134.715.361,79	R\$ 246.292.619,15	R\$ 250.688.942,40	R\$ 255.163.740,02
	01/07/2024	R\$ 3.573.505.060,39	R\$ 202.273.871,34	6,0%	R\$ 56.636.683,98	R\$ 258.910.555,32	R\$ 28.767.839,48		R\$ 277.227.578,11	R\$ 383.571.097,17	R\$ 390.417.841,25
	01/07/2025	R\$ 3.787.915.364,02	R\$ 214.410.303,63	6,0%	R\$ 60.034.885,02	R\$ 274.445.188,65	R\$ 30.493.909,85			R\$ 293.861.232,81	R\$ 406.585.363,01
				16,86%				R\$ 134.715.361,79	R\$ 523.520.197,26	R\$ 928.121.272,38	R\$ 1.052.166.944,29

SEC. EDUCAÇÃO (PENSIONISTAS)	ANO/MÊS	VALOR BRUTO	REAJUTE DO EXERCÍCIO - BRUTO	%	PATRONAL	CUSTO TOTAL	IMPACTO MENSAL (Média)	IMPACTO POR ANO			
								a partir de 01/07/2023	2024	2025	2026
	Base atual (01/2023)	R\$ 279.135.260,52									
	01/07/2023	R\$ 290.320.210,41	R\$ 11.184.949,89	4,0%	R\$ 3.131.785,97	R\$ 14.316.735,86	R\$ 1.590.748,43	R\$ 11.601.278,58	R\$ 21.209.973,75	R\$ 21.588.571,78	R\$ 21.973.927,79
	01/07/2024	R\$ 307.739.423,04	R\$ 17.419.212,63	6,0%	R\$ 4.877.379,54	R\$ 22.296.592,17	R\$ 2.477.399,13		R\$ 23.873.998,64	R\$ 33.031.980,14	R\$ 33.621.600,98
	01/07/2025	R\$ 326.203.788,42	R\$ 18.464.365,38	6,0%	R\$ 5.170.022,31	R\$ 23.634.387,69	R\$ 2.626.043,08			R\$ 25.306.438,55	R\$ 35.013.898,93
				16,86%				R\$ 11.601.278,58	R\$ 45.083.972,39	R\$ 79.926.990,47	R\$ 90.609.427,70